



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

***PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -  
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.***

**ACÓRDÃO AC2 - TC -01158/19**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 00843/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Evania Maria Sousa dos Santos

03.02. IDADE: 58 fls.05.

03.03. CARGO: Agente Adm. Auxiliar

03.04. LOTAÇÃO: Policia Militar do Estado da Paraíba

03.05. MATRÍCULA: 1352113

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 2015, fls. 45.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 05 DE DEZEMBRO DE 2018, fls. 45.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 15 DE DEZEMBRO DE 2018, fls. 46

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 51/55, destacando a necessidade da notificação da autoridade responsável para que tomasse as medidas cabíveis no sentido de enviar comprovante de implementação dos proventos (demonstrativo de pagamento dos proventos do inativo).

Devidamente notificada à autoridade responsável anexou aos autos defesa através do documento nº 19627/19, onde juntou cópia da documentação solicitada pela Auditoria (fl.66) e sanando as dúvidas antes suscitadas, nos exatos termos reclamados.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A - nº 2015 (fl. 45).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Evania Maria Sousa dos Santos, formalizado pela Portaria nº 2015 - fls. 45, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 15/12/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00843/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Evania Maria Sousa dos Santos, formalizado pela Portaria nº 2015 - fls. 45, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 21 de maio de 2019.

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 23 de Maio de 2019 às 09:31



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2019 às 15:35



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2019 às 09:45



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO